

## **Videoconferência judicial – como tornar realidade**

*Maria Isabel Fleck, juíza criminal*

*Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais*

Ingressei na Magistratura Mineira em 4 de março de 1996, oriunda da advocacia por 12 anos. A principal motivação ao concurso, foi pensar, que estando juíza, poderia de alguma forma contribuir para a consagração dos princípios do devido processo legal e do razoável tempo de duração do processo. Cheguei cheia de sonhos e energia. Tudo me parecia favorável, já que estávamos no início da aplicação da lei 9.099/96 – verdadeira revolução na rigidez processual.

Tive o privilégio de integrar a primeira turma do Curso de Formação Inicial de 6 meses, na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef) do TJMG. Nessa formação, trabalhei na implantação da mencionada lei 9.099/96, que no início da vigência, funcionou em turnos de 24 horas em Belo Horizonte, com juízes, promotores, advogados, servidores, policiais civis e militares, todos em um mesmo ambiente, a fim de que, cometida infração de menor potencial ofensivo, lavrado o TCO, já de imediato as partes fossem apresentadas para fins de audiência preliminar, quando na grande maioria ocorria a utilização de uma das modalidades de benefícios da nova lei.

A referida Lei 9.099 criou um novo e dinâmico rito e, ao realizar minha primeira instrução, o juiz que coordenava o Juizado Especial naquele turno, trouxe-me um gravador! Isso mesmo, um gravador daqueles pequenos de bolso, e disse: “pode colher os depoimentos e interrogar”. Não acreditei... Pensava: E depois, como faremos a transcrição? Onde armazenar e como fornecer cópias para as partes? A resposta que me ocorreu foi rápida e simples como a lei, ou seja: vamos desburocratizar, mudar a mentalidade, sendo esta a proposta do legislador.

Tive naquele estágio, experiências diversas, outros juízes orientadores diziam: não vamos gravar, vai dar nulidade, não será seguro, etc. Finalizado o curso, seguimos para comarcas remotas, onde um turbilhão de processos de maior complexidade exigia tempo. A competência mista das varas únicas contribuiu para que aquela experiência fantástica que eu e meus colegas da “Gloriosa Turma de 1996” recebemos na Ejef não tivesse solução de continuidade na gravação das audiências. Também não prosperou na capital, o centro integrado das instituições e os turnos ininterruptos.

Trouxe esta questão para traçar um paralelo com a imprescindibilidade de realização de audiências por videoconferência as quais, na área criminal, estão previstas formalmente desde a edição da lei 11.709/2008 e decorridos praticamente 12 anos desde a edição da norma, somente neste 2020 tive minha primeira experiência, um verdadeiro desafio!

Ação penal altamente complexa, pois tratava-se de um processo de grande monta, com 24 acusados presos em cinco estados da Federação, respondendo por

organização criminosa e testemunhas em localidades diversas. A instrução processual, por via de consequência, turbulenta. A solução seria vencer as resistências e fazer a audiência por videoconferência.

A experiência acima, ocorreu em virtude da inviabilidade de desmembramentos. Fizéramos um desmembramento e não era crível repetir a situação. Buscar alternativas fora da “caixa”, sair da zona de conforto seria mais viável que continuar seguindo aquele rito processual obsoleto. Em um primeiro momento, pensamos que o mais cômodo realmente seria seguir padrões de repetição. Isto sem dúvidas, poderia salvar prazos, contudo, a saúde do sistema de Justiça, cada vez mais ficaria contagiada, com processos e seus filhotes que dificilmente teriam final feliz.

Antes desse processo, sempre me pautei pelas regras vigentes, e observo, que tínhamos conseguido algum progresso, pois as audiências são gravadas em todas as varas criminais de Minas Gerais, com computadores e programa padrão do Tribunal. Aguardar a regulamentação sempre foi a nossa diretriz na área criminal, pois o enfrentamento de tecnologia ainda pouco usada desafia padrões rígidos, e na área do direito, a rigidez é grande e o pensamento extremamente conservador. Assim, nós juízes criminais prosseguimos seguindo o caminho mais viável, sempre pensando em evitar nulidades.

Infelizmente, os paradigmas de gestão judiciária, notadamente na área criminal, ainda estão muito atrasados. Isto, certamente em face da impossibilidade de compatibilizar a modernidade que nos desafia para gerir as demandas com a interpretação de “devido processo legal, razoável duração do processo e ampla defesa”. Em pleno século XXI, precisamos mudar e toda mudança impõe dificuldades. O caminho do meio sempre é o mais fácil e certamente por esta razão, mantivemos posturas de retaguarda, não obstante esforços do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos Tribunais, notadamente o Tribunal de Minas, que tenho acompanhado de perto o empenho para a modernização.

Não obstante as iniciativas capitaneadas pelo CNJ e Tribunais, constata-se, como bem lembrado pelo eminente desembargador Edson Brandão do TJSP, em artigo recente, é necessária e imperiosa, a criação de protocolos visando regulamentar a realização de audiências por videoconferência, o que se agravou sobremaneira com a Covid-19.

Na ausência de protocolos objetivos, salvo uma Resolução do CNJ e outra do TJBA, a criação de interfaces visando a construção da metodologia para realização da audiência que presidi neste 2020, mencionada acima, foi o fator diferencial para o êxito do ato. Para tanto, dialoguei com autoridades e representantes de instituições envolvidas, dentre elas o desembargador Brandão que conheci graças ao FONAJUC, Fabiano Bordignon e Washington da Silva Clark, ambos do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que nos trouxeram não apenas orientações preciosas, mas também rede de contatos onde pudéssemos buscar as pontes necessárias para o desdobramento saudável do trabalho a ser realizado.

Neste cenário de interfaces, o mais importante, foi a abertura da mais alta direção do TJMG, na pessoa do desembargador Nelson Missias de Moraes, que não mediu esforços para nos disponibilizar toda estrutura e liberdade de ação para laborar diretamente com as Diretorias de Segurança e Informática, as quais, trabalharam incansavelmente para criarmos juntos um grupo de trabalho capaz de produzir conhecimentos suficientes para realizar aquele grande desafio.

Estou consignando estes meandros da experiência a fim de que possamos refletir profundamente sobre o momento que estaremos a enfrentar para que em tempos de Covid-19 possamos manter funcionando a justiça criminal, no mínimo, quanto a processos envolvendo presos e outras medidas extremas.

O momento é de arregaçarmos as mangas e nos despirmos de quaisquer vaidades, a fim de que soluções sejam criadas para o enfrentamento da crise. Sim, digo enfrentamento de crise, porque, se na calmaria, a repetição de padrões de trabalho e atos processuais obsoletos não forem superados, certamente nossa prestação jurisdicional estará comprometida e não teremos um futuro de excelência.

Mais uma vez, invoco a fala desembargador Brandão, quando afirma que “o magistrado não deve perder tempo com definições técnicas de TI ou com considerações sobre informática especificamente”. Sim, concordo! Porém, digo, que o Poder Judiciário, logo qualquer magistrado, não sobrevive sem TI e para sobrevivermos, precisamos estar com conhecimentos mínimos atualizados e termos em nossos Tribunais, diálogo com as Diretorias de Informática. Esses profissionais são de elevadíssima competência, porém nem sempre são preparados para as diversas áreas do direito. Para uma construção saudável de soluções complexas tais como lidar com audiências criminais por videoconferência, a questão é transdisciplinar, exigindo assim a interlocução entre diversas áreas do saber.

A preocupação na construção de protocolos, se faz diariamente mais presente na agenda do Poder Judiciário. Recentemente tivemos atos editados visando atingir essa meta. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), editou em 5 de março de 2020, a Resolução nº 3, na qual recomenda “o emprego de videoconferência nas audiências criminais em todos os foros e ramos do Poder Judiciário”. Na mesma linha de ação, o Conselho Nacional de Justiça, em 24 de março editou a Portaria nº 58, instituindo grupo de trabalho destinado a elaborar parecer sobre a realização de videoconferências no âmbito da justiça criminal, com apresentação de proposta de ato normativo e protocolos técnicos voltados à regulamentação da temática. Finalmente, a Resolução nº 314 editada pelo CNJ, em de 19 de abril, também tratou da questão.

A necessidade de modernização nos processos de trabalho para transição ao mundo virtual na área criminal, passou a ser, em face da Pandemia Covid-19, imperiosa, não deixando assim qualquer margem de tempo ou discussões processuais ou técnicas que fossem capazes de continuar retardando esse caminho. A evolução tecnológica imposta ao Poder Judiciário no momento é, sem dúvida, um caminho sem retorno!

Feitas estas considerações, apresento algumas sugestões para implantação do sistema de videoconferências na justiça criminal.

Nos processos envolvendo réus presos e respectivos interrogatórios, registro a imprescindibilidade de existir nos presídios um ambiente adequado, ainda que improvisado no momento da pandemia, para a realização do ato. O equipamento, pelo que entendo, poderá ser até um *smartphone* com câmera e conexão à internet ou outro equipamento melhor como *tablet* ou *laptop*. No mais, bastará o *smartphone*, ferramenta capaz de assegurar a voz e a imagem.

Lado outro, a necessidade da entrevista reservada com advogado, poderia ocorrer por esse mesmo canal, sem necessidade de cabina com outra linha telefônica. Também, esse advogado poderia estar no presídio ou no próprio fórum. Não vejo necessariamente imperiosa a presença de dois advogados como previsto em lei. Basta que se assegure a comunicação prévia com a defesa, por meio privativo, não importando que esteja o defensor no presídio, no seu escritório ou no fórum, se for o caso, já que se trata de audiência por videoconferência.

O importante é assegurar que esse detento não sofra nenhuma coação no momento da sua fala. Logo, isto poderá ser assegurado pelo próprio acusado e pela filmagem obrigatória do momento de sua fala. Na ata da audiência sempre ficará consignada a anuência prévia da defesa para que o ato procedesse daquela forma e que as garantias e prerrogativas do acusado foram mantidas.

Abre-se um parêntesis para falar das citações/intimações. O modelo que se propõe para a Justiça no momento de crise, é aquele que timidamente se introduzia na sistemática processual, qual seja, intimações pelo correio, por telefone, *whatsapp* e *e-mail*. Logo, nada mais importante, que um protocolo, trate da forma de comunicação dos atos processuais. Assim, caberá às partes fornecerem de antemão o meio de comunicação mais hábil para formalização dos atos processuais. Deprecar as intimações/citações, somente em último caso e dando-se dessa forma, deverá ainda, tratando de réus presos, haver um acompanhamento eficaz para ultimação do ato.

Na instrução processual envolvendo testemunhas de outras comarcas, estando presos os acusados, não há dificuldade. O ato poderá ser feito via *smartphone* ou não sendo possível (por fatores diversos), que seja então a testemunha intimada para comparecer ao fórum da sua comarca (onde previamente se ajustará a disponibilização de sala). A obrigatoriedade de que o acusado presencie os depoimentos, leva à questão da simultaneidade dos atos. As demais testemunhas, poderão ser ouvidas da mesma forma, desde que intimadas para se conectarem no dia e hora aprazados e aceitem o convite virtual que lhes será enviado.

Saliento que definida a forma como se dará a instrução, se ainda não houver o endereço eletrônico da testemunha ou telefone, a intimação ao advogado será feita, para que providencie. O magistrado não pode deixar de fazer o planejamento da audiência, criando um cronograma para todos os atos, a fim de possibilitar o agendamento

em presídios e outros juízos, bem como o cumprimento em tempo e modo dos atos processuais.

Nas instruções onde os acusados estiverem livres e as testemunhas sejam da mesma localidade, não haverá maiores complicadores. Uma vez mais destaco a necessidade de que o magistrado que presidir o feito crie um cronograma da audiência, nesse caso, até para facilitar aos advogados planejarem suas agendas e para que se for o caso, façam a opção de estarem as testemunhas de defesa em seu escritório, se assim preferir.

Verifico ainda, a hipótese onde Policiais Militares e/ou Cíveis, sejam ouvidos diretamente de suas unidades de trabalho. Todos os batalhões/PM e delegacias possuem computadores e linhas de internet que atendem a chamadas por videoconferências. Assim, opino no sentido de que não sejam os Policiais, notadamente os Militares (testemunhas praticamente em todos os processos criminais) requisitados para prestarem depoimento fisicamente perante o juiz. Recomendo que sejam requisitados para prestarem depoimentos e sejam ouvidos diretamente em suas unidades de trabalho ou onde estiverem caso não estejam de serviço (uso de *smartfone*).

Outras duas questões desafiam o protocolo. A primeira, quanto à gravação, armazenamento de dados e disponibilização para as partes do conteúdo das audiências. Por mais que a questão seja ligada à TI, não deve cada juízo fazer de uma maneira, há de se estabelecer um consenso, já que a tecnologia sempre à frente do direito.

A segunda questão que entendo merecer atenção de um protocolo, trata-se das agendas disponibilizadas para os presídios ofertarem a cada juízo visando proporcionar dia e hora para audiências. Aqui, o padrão certamente será invertido. Não será o juízo que estabelecerá dia e hora, e sim, buscará junto a cada Unidade Prisional a disponibilidade, obviamente obedecendo critérios de prazos.

De todas as modalidades aqui enfrentadas, a mais difícil realmente seria quando acusados presos estivessem em outras localidades. Porém, já tive uma experiência altamente exitosa, conforme narrado no início deste texto. Assim, espero, que juntos e conectados a esse novo modelo de justiça, possamos efetivar a nossa missão da excelência na prestação jurisdicional.

Belo Horizonte, abril de 2020